

MODELO para

— “Destacamento” ou “Expatriamento” de trabalhador português

CONTRATO DE TRABALHO - DEFINITIVO

- Com “destacamento” ou “expatriamento” de trabalhador português -

Entre os abaixo identificados,

— “_____” (empresa), sociedade por _____, com sede em Rua _____, n.º _____, em _____, pessoa colectiva n.º _____, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de _____, sob o n.º _____, com o n.º da Seg. Social _____, abaixo abreviadamente designada por 1.ª Outorgante; e,

— FULANO (trabalhador), estado civil, com a cat. profissional de _____, residente na Rua _____ n.º _____, em _____, portador do C.C. n.º _____, Beneficiário da Segurança Social n.º _____, contribuinte n.º _____, abaixo identificado como 2.º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, um Contrato de Trabalho, “definitivo”, com a provisão de destacamento ou expatriamento,

que pelo presente instrumento o reduzem a escrito, o qual se regerá pelos termos e sob as condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

1.º

- 1 - O 2.º Outorgante inicia a sua actividade profissional, sob as ordens e direcção da 1.ª Outorgante, aderindo voluntariamente a uma organização qualificante (adaptações e maleabilizações) com todas as obrigações daí inerentes, no dia __ de _____ de 202__.
- 2 - A data da celebração do presente Contrato é a que consta a final.

2.º

- 1 - O 2.º Outorgante cumprirá um período experimental, o qual se fixa em _____ (por extenso) dias, úteis, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - Na contagem do mesmo apenas se processará com a efectiva prestação do trabalho.
- 3 - Tendo o período experimental durado mais de 60 ou 120 dias, a denúncia do mesmo pela 1.ª Outorgante, depende de um aviso prévio de 7 ou 15 dias, de calendário, respectivamente.

3.º

- 1 - Ao 2.º Outorgante foi atribuída a categoria profissional de “_____”, indicando-se, sumariamente como funções inerentes as seguintes: _____; _____; _____; _____; _____ e quaisquer outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, designadamente as compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.
- 2 - No caso de reestruturação da 1.ª Outorgante, e que abarque o sector onde o 2.º Outorgante presta serviço, este desde já dá o seu acordo em ser reclassificado e colocado em cargo equivalente ao que vinha exercendo, e sem prejuízo da retribuição auferida, tendo em atenção o expresso no n.º 1, da Cláusula 1.ª.

4.º

- 1 - O local de trabalho do 2.º Outorgante será nas instalações da 1.ª Outorgante, concretamente no local da sua Sede.
- 2 - O 2.º Outorgante poderá deslocar-se em serviço; ou, para obter formação, sempre que seja necessário e por ordem da 1.ª Outorgante, a qualquer parte do Território nacional, e a expensas da 1.ª Outorgante.

- 3 - Se, durante a vigência do Contrato, a 1.^a Outorgante mudar as instalações, o 2.^o Outorgante compromete-se a exercer as suas funções nesse novo local, desde que dentro do mesmo distrito.

5.^o

- 1 - O 2.^o Outorgante poderá deslocar-se em serviço, ou em formação, a território estrangeiro, --- destacamento ou expatriamento, --- estado membro da UE ou país terceiro, por ordem e a expensas da 1.^a Outorgante.
- 2 - Nesse caso, em “adenda” ao presente Contrato, será indicado o país ou países onde o trabalho deve ser prestado; e, duração prevista.
- 3 - Desde já se consigna que a 1.^a Outorgante assume a responsabilidade de repatriação do 2.^o Outorgante, em condições condignas, e a expensas da 1.^a Outorgante.

6.^o

- 1 - O 2.^o Outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de Euros _____(por extenso). O trabalho suplementar, se prestado, será pago nas mesmas condições, e desde que ordenado ou autorizado, pela 1.^a Outorgante. Acrescerá com o acréscimo legal.
- 2 - O 2.^o Outorgante receberá ainda os subsídios que fiquem a constar da Lei. No caso de destacamento ou expatriamento, o que ainda constarem da “adenda”.
- 3 - As despesas inerentes ao destacamento ou expatriamento, o 2.^o Outorgante será reembolsado das despesas de viagem, alojamento e alimentação, pela 1.^a Outorgante, o que tudo constará do recibo mensal da retribuição.

7.^o

A 1.^a Outorgante deve comunicar, com 5 (cinco) dias de antecedência, à ACT a identificação do 2.^o Outorgante, a destacar ou expatriar para o estrangeiro; o utilizador; o local de trabalho (país ou países); o início e o termo previsíveis da deslocação.

8.^o

- 1 - Se a deslocação, --- destacamento ou expatriamento --- tiver a duração em cada período de trabalho prestado fora do Estado, da 1.^a Outorgante, for igual ou inferior a 4 (quatro) semanas, consecutivas, não se aplica o imposto nas Cláusulas 5 e 6.^o.
- 2 - O imposto na Cláusula anterior é sempre de cumprimento obrigatório.

9.^o

- 1 - O 2.^o Outorgante desde já se obriga a uma relação de exclusividade com a 1.^a Outorgante, salvo acordo em contrário.
- 2 - O regime de exclusividade vigora quer a função esteja a ser exercida em território nacional, quer em situação de destacamento ou expatriamento.

10.^o

- 1 - O 2.^o Outorgante cumprirá, o seguinte horário semanal de trabalho:

DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA

Entrada às __H__; e, às __H__

Intervalo das __H__ às __H__

Saída às __H__; e, às __H__

- 2 - O período normal de trabalho, em território nacional, é de 8 (oito) horas/dia; 40 horas/semana.
- 3 - Em situação de destacamento ou expatriamento, o horário a cumprir é o que consta da “adenda”; ou, do horário legal, do País de destino.
- 4 - A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.^a Outorgante. No caso de destacamento, constando da “adenda”.

- 5 - Desde que previsto no CCT, o 2.º Outorgante poderá integrar em regime de Banco de Horas; ou, Banco de Horas Grupal, após referendo.

11.º

- 1 - O 2.º Outorgante terá direito a um período de férias, de acordo com o CCT; ou, o Código do Trabalho. Receberá ainda o subsídio de Férias.
- 2 - No caso de destacamento, o período de férias, completo ou repartido, será gozado à escolha do 2.º Outorgante. Se em território nacional, as despesas de deslocação, em avião, em companhia low-cost, será por conta da 1.ª Outorgante. Se em território do destacamento ou outro País, todas as despesas serão por conta e risco do 2.º Outorgante.

12.º

- 1 - A 1.ª Outorgante incluirá o 2.º Outorgante no seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais a vigorar, quer em território nacional, quer em destacamento ou expatriamento.
- 2 - No caso de destacamento ou expatriamento, a 1.ª Outorgante celebrará, a favor do 2.º Outorgante um seguro de viagem, no valor mínimo previsto no CCT do Sector.
- 3 - Neste momento a 1.ª Outorgante subscreve um seguro, obrigatório, de acidentes de trabalho e doenças profissionais, com a Companhia de Seguros “_____”, titulado pela Apólice n.º _____. A indicação da Seguradora é obrigatória no recibo de retribuição.

13.º

A suspensão do presente Contrato, por impedimento prolongado, do 2.º Outorgante, por doença ou qualquer outro, este obriga-se a avisar a 1.ª Outorgante da razão da mesma e a mantê-la informada, por escrito, para além dos 30 dias iniciais.

14.º

No caso da 1.ª Outorgante decidir que o 2.º Outorgante, ainda em território nacional; ou em regime de destacamento, tenha de frequentar um curso de formação profissional, o 2.º Outorgante considera-se obrigado a frequentar o mesmo, e a obter de forma interessada, a melhor classificação.

15.º

- 1 - Compromete-se, ainda, a aplicar a melhor diligência e zelo, no exercício da sua função; ser assíduo; leal; respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas; a cumprir as normas de segurança, higiene e saúde, impostas por lei e em vigor na 1.ª Outorgante.
- 2 - Mais se compromete a manter total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 3 - Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexas com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

16.º

- 1 - O 2.º Outorgante autoriza à 1.ª Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.^a Outorgante ou de Clientes.

- 2 - A informação sobre os dados pessoais do 2.^o Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 - O 2.^o Outorgante tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a rectificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.

17.^o

- 1 - No caso de cessação do contrato, e seja qual for o motivo, a 1.^a Outorgante preencherá e entregará ao 2.^o Outorgante o “Certificado de Trabalho”.
- 2 - A declaração para o desemprego será passada no prazo de 5 dias, úteis, a solicitação do 2.^o Outorgante, e por escrito sob registo, no caso de já não estar em vigor o Contrato.

18.^o

- 1 - Qualquer “adenda” ao presente Contrato será sempre feita por escrito.
- 2 - A obrigação imposta no número anterior não inclui a actualização de remuneração base; e do subsídio de refeição.
- 3 - No caso de cessação do Contrato, por iniciativa do 2.^o Outorgante, a 1.^a Outorgante não fica obrigada a pagar as despesas de repatriamento.

19.^o

O CCT aplicável à presente relação de trabalho é o CCT do Sector de _____, com expresse afastamento de qualquer outro, --- Texto Consolidado in B.T.E. n.º _____, de ___/___/_____; última revisão parcial in B.T.E. n.º _____, de ___/___/_____.

20.^o

O presente Contrato, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como dando cumprimento às exigências do art.º 106 e 107, Código Trabalho; e, art.º 7, da Directiva 2019/1152.

21.^o

Todas as cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.^o Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final do mesmo.

22.^o

O presente Contrato, celebrado de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado. Destina-se o original à 1.^a Outorgante; e, o duplicado ao 2.^o Outorgante. O original é que fará fé em juízo. Vai assinado a final, e rubricado nas restantes folhas, atestando assim as partes Outorgantes ser verdade e querido por ambos o que aqui se contém.

Feito em, _____, ___ de _____ de 201__.

A 1.^a Outorgante _____ (assinatura c/ carimbo) + (número Pes. Colectiva)

O 2.^o Outorgante _____ (assinatura, número do Cartão de Cidadão)